

# **POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

## **Instituto Santos Dumont**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ISD**

Miguel Angelo Laporta Nicolelis (Presidente)

Antonio Simões Silva

Glauco Antonio Truzzi Arbix

Hélio Toledo de Campos Mello Junior

José Luiz Egydio Setúbal

Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo

Pierre Landolt

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

**DIRETORIA****Diretor-Geral**

Theodoro Paraschiva

**Diretor de Administração**

Jovan Gadioli dos Santos

**Diretor de Ensino e Pesquisa**

Reginaldo Antônio de Oliveira Freitas Junior

**Diretor dos Centros de Educação Científica**

Dora Maria de Almeida Prado Montenegro

**Diretor da Escola de Educação Básica**

Vago

Todos os direitos reservados para o Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont – ISD. Os textos contidos nesta publicação podem ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada a fonte.

Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont – ISD  
Rua Paulistânia, 381, Conjunto 51 – São Paulo, SP  
05440-000  
Telefone: +55 (11) 5904-0700

## Sumário

---

Introdução.....	5
1. Diretrizes gerais .....	6
2. Confidencialidade .....	6
3. Titularidade.....	7
4. Transferência, licenciamento e repartição de benefícios.....	8
5. Comitê de Propriedade Intelectual.....	9
ANEXO: CONCEITOS RELACIONADOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	10

## Introdução

---

O presente documento contém as orientações gerais relativas à gestão da propriedade intelectual (PI) e à transferência de conhecimento<sup>1</sup> a serem seguidas pelo Instituto Santos Dumont (ISD).

Seu objetivo é estabelecer diretrizes e procedimentos institucionais a serem adotados para a obtenção e gestão dos direitos de propriedade intelectual (DPI) a partir do conhecimento gerado no ISD, com o fim de tornar os resultados das atividades realizadas no Instituto disponíveis para o benefício mais amplo da sociedade. A política aqui apresentada deve abranger todas as formas de propriedade intelectual em todas as Unidades do ISD.

Além das diretrizes gerais, o documento apresenta diretrizes específicas sobre os temas da confidencialidade, titularidade, transferência, licenciamento e repartição de benefícios e também sobre o papel do Comitê de Propriedade Intelectual.

---

<sup>1</sup> As definições e conceitos relacionados à Propriedade Intelectual encontram-se no Anexo deste documento.

## 1. Diretrizes gerais

---

- 1.1. A política de propriedade intelectual do ISD tem como principal objetivo o melhor uso das criações intelectuais deste Instituto em benefício da sociedade brasileira.
- 1.2. A política visa ao melhor aproveitamento das capacidades internas e das oportunidades de cooperação com outras organizações.
- 1.3. A política regulamenta as relações internas e externas no que diz respeito à confidencialidade, titularidade dos direitos de propriedade e condições de repartição de benefícios.
- 1.4. A política busca ainda criar uma cultura de direitos de propriedade intelectual como mecanismo de facilitação de produção e uso de conhecimento.

## 2. Confidencialidade

---

Diretrizes relativas à confidencialidade devem resguardar dados e informações gerados no ISD – seja em atividades conduzidas exclusivamente pelo Instituto, seja em atividades em cooperação com outras organizações.

As seguintes diretrizes devem ser observadas pelo Instituto:

- 2.1. A definição do que deve ser mantido confidencial é atribuição da Direção do ISD.
  - i. Essa definição deverá ser revisada e atualizada anualmente.
- 2.2. Os empregados e o pessoal temporário ligado ao ISD comprometem-se com o sigilo sobre dados e informações gerados e utilizados pelo ISD que sejam definidos como confidenciais.
  - i. Esse compromisso será formalizado nos contratos de trabalho e nos instrumentos de vinculação temporária de pessoal. Para contratos já assinados serão providenciados termos aditivos.
  - ii. Os termos de sigilo poderão ser detalhados em função de cláusulas específicas de contratos e convênios firmados entre o ISD e parceiros.
- 2.3. A confidencialidade poderá incluir todo tipo de dados e informações, escritos, orais, gravados em meio digital ou em qualquer outro meio, codificado ou não.
  - i. São considerados dados e informações passíveis de confidencialidade o conhecimento individual de uma pessoa ou coletivo de um grupo de pessoas, incluindo-se todo tipo de técnica, desenho, conceito, detalhamentos e especificações, figuras, esquemas, fórmulas, modelos, amostras de material físico ou biológico, esboços, fotografias, vídeos, filmes e seus fotogramas, plantas, relatórios, manuais de procedimentos, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, identificação de nomes de clientes, tanto como pessoa física ou jurídica, nomes de fornecedores e compradores, preços, custos e demais informações econômico financeiras, programas de computador, algoritmos, invenções, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções.

- 2.4. As consequências do descumprimento de cláusulas de sigilo serão previstas nos instrumentos contratuais.
- 2.5. Ocorrências de quebra de sigilos deverão ser comunicadas aos Diretores do ISD.
- i. Caberá à Diretoria do Instituto decidir sobre os encaminhamentos cabíveis em cada caso.

### 3. Titularidade

---

O ISD terá a titularidade dos direitos de propriedade resultantes dos resultados dos projetos e atividades desenvolvidos internamente por seu pessoal e em parceria com outras organizações. A titularidade referente ao ISD poderá ser negociada em prol da melhor forma de se levar o conhecimento à sociedade.

As seguintes diretrizes devem ser observadas pelo Instituto:

- 3.1. A titularidade de direitos de PI sobre ativos desenvolvidos por seus empregados e por pessoal vinculado temporariamente será, em princípio, do ISD.
- 3.2. O ISD poderá, nos termos da lei, compartilhar a propriedade intelectual com outras instituições que tenham participado diretamente e com aporte de recursos próprios nos desenvolvimentos sujeitos à proteção de PI.
  - i. O compartilhamento da titularidade será previsto em instrumento jurídico específico firmado entre as partes.
  - ii. Todo projeto ou atividade realizada em cooperação com outra organização fará constar cláusula de propriedade intelectual nos instrumentos contratuais que forem firmados entre as partes.
- 3.3. As solicitações de proteção à propriedade intelectual serão encaminhadas pelos coordenadores de projetos ou atividades aos respectivos Diretores.
  - i. A decisão de proteger um ativo passível de propriedade intelectual será tomada pelo Diretor Geral, ouvido o Comitê de Propriedade Intelectual e os Diretores do ISD.
- 3.4. O ISD poderá ceder ou renunciar à titularidade quando não existir interesse de exploração comercial do DPI.
- 3.5. A cessão e a renúncia a DPI deverão ser baseadas em parecer circunstanciado elaborado por Comitê de Propriedade Intelectual do ISD.
  - i. A cessão e a renúncia de DPI são propostas pelo Diretor Geral e aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 3.6. As criações literárias, científicas, artísticas e fonográficas produzidas no ISD pertencerão aos seus autores, exceto quando previsto de outra forma por instrumentos contratuais específicos.
  - i. As criações literárias, científicas, artísticas e fonográficas poderão ter natureza institucional, pertencendo, nestes casos, à instituição ISD, preservados os direitos morais dos autores envolvidos.

## 4. Transferência, licenciamento e repartição de benefícios

A política de transferência deve facilitar que o conhecimento gerado no ISD se transforme em bens e serviços e tanto quanto possível gere ganhos para o Instituto (entendendo-se por ganhos os retornos financeiros e não financeiros - ampliação do prestígio, da capacitação interna etc.).

As seguintes diretrizes devem ser observadas pelo Instituto:

- 4.1. O ISD tem como diretriz geral colocar em uso pela sociedade o resultado de sua produção inventiva e intelectual.
- 4.2. O ISD poderá celebrar contratos de transferência, venda e licenciamento de tecnologia e conhecimento desenvolvido internamente e em parceria com outras organizações, desde que haja consentimento das partes envolvidas.
- 4.3. A decisão de comercialização dos direitos de propriedade das criações intelectuais do ISD terão como princípio fazer com que os benefícios da criação alcancem a sociedade na forma de bens e serviços.
  - i. No caso de haver comercialização de tecnologias ou conhecimento a forma de repartição de benefícios seguirá o disposto na legislação em vigor (particularmente leis referentes a PI e lei de inovação).
  - ii. Toda transferência de tecnologia e conhecimento, envolvendo ou não comercialização, dar-se-á por meio de instrumento contratual entre as partes interessadas envolvidas.
- 4.4. Titulares da propriedade intelectual e inventores envolvidos na criação têm direito à repartição de benefícios, nos termos da legislação.
- 4.5. Toda repartição de benefícios será definida por instrumento contratual.
- 4.6. Os limites e percentuais de repartição de benefícios serão definidos em instrumento contratual pelas partes envolvidas, observada a legislação vigente.
  - i. O coordenador da equipe responsável pela criação intelectual ou em sua ausência o Diretor da Unidade principal na qual a criação ocorreu deverá indicar a parcela de contribuição de cada um dos inventores/autores/obtenedores, a fim de que sejam apurados os direitos ao prêmio.
- 4.7. Todo o benefício decorrente de exploração de direitos de propriedade intelectual que seja auferido pelo ISD deverá ser nele reinvestido.
- 4.8. As decisões sobre transferência, licenciamento e venda de direitos de propriedade intelectual serão tomadas pelo Diretor Geral ouvido o Comitê de Propriedade Intelectual.
- 4.9. As despesas relacionadas ao pedido de proteção e aos demais encargos relacionados com manutenção, defesa e negociação da proteção serão adiantadas pelos titulares do direito de propriedade e posteriormente ressarcidas a estes, caso gerem benefícios econômicos decorrentes de sua transferência, licenciamento, venda.



- 4.10.A transferência de materiais tais como circuitos integrados, softwares, organismos biológicos e suas partes, protótipos, desenhos de engenharia será acompanhada de acordo entre as partes, respeitando a legislação específica.

## 5. Comitê de Propriedade Intelectual

---

Conforme indicado no Modelo de Governança do ISD, a implantação de um Comitê de Propriedade Intelectual terá a função de orientar o ISD e dar os encaminhamentos necessários com respeito à proteção dos conhecimentos gerados e sua transferência, com base na legislação nacional e na presente Política de Propriedade Intelectual.

Sobre suas características e estrutura:

- i. Possui caráter consultivo nos assuntos relacionados à propriedade intelectual.
- ii. Deve ser composto por um membro da Diretoria, pelo menos um membro de cada Unidade do ISD e um assessor jurídico.
- iii. Será subordinado diretamente à Diretoria Geral.

Sobre suas atribuições e principais atividades:

- iv. Acompanhar a legislação pertinente e inteirar-se dos produtos e processos gerados no ISD para avaliação das possibilidades de proteção intelectual e de circulação dos ativos, incluindo licenciamento e outras formas.
- v. Emitir pareceres sobre os resultados de pesquisa passíveis de proteção intelectual e de transferência de conhecimentos e de tecnologia.
- vi. Orientar as áreas interessadas com relação aos procedimentos necessários para encaminhamento dos pedidos de patente e outras formas de proteção e de transferência de conhecimentos e de tecnologia.
- vii. Direcionar as ações necessárias junto aos órgãos competentes.

Sobre seus princípios e dinâmica de atuação:

- viii. O Comitê deverá zelar pela presente política de PI.
- ix. Sua atuação deverá ser regida prioritariamente pela missão institucional e pelos objetivos estratégicos do ISD.
- x. O Comitê poderá convidar a participar das reuniões colaboradores internos ou especialistas externos, a fim de apoiar a discussão sobre assuntos específicos.
- xi. As reuniões deverão ser semestrais ou a qualquer momento, quando necessário.
- xii. Os pareceres serão destinados à área interessada e à Diretoria geral.

## ANEXO: CONCEITOS RELACIONADOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

---

A fim de homogeneizar os conceitos fundamentais para a implantação da presente política, considera-se:

- (a) **Propriedade intelectual:** o somatório dos direitos relativos às várias criações humanas e também à proteção contra a concorrência desleal. Abrange a (i) propriedade industrial (patente, desenho industrial, marca e indicação de procedência), (ii) direitos de autor, (iii) programas de computador e (iv) formas sui generis de proteção (cultivar e conhecimento tradicional);
- (b) **Propriedade industrial:** o regime de proteção conferido às criações intelectuais aplicáveis industrialmente, tais como: invenções, por meio de patentes e modelos de utilidade; desenhos industriais; marcas; e indicações geográficas (Indicação de Procedência e Denominação de Origem);
- (c) **Patente de invenção e modelo de utilidade:** o título de propriedade e uso temporário sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores, autores ou outras pessoas físicas e jurídicas. A patente pode ter duas naturezas: Privilégio de Invenção (PI), quando a invenção atende aos requisitos de atividade inventiva, novidade e aplicação industrial; e Modelo de Utilidade (MU), quando se trata de um objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação;
- (d) **Desenho industrial:** os objetos de caráter meramente ornamental, cuja proteção restringe-se à forma conferida ao produto, sem considerações de utilidade, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial;
- (e) **Marca:** a identificação visualmente representada, configurada para distinguir a origem dos produtos e serviços;
- (f) **Indicação de Procedência (IP):** o nome geográfico conhecido pela produção, extração ou fabricação de determinado produto, ou pela prestação de dado serviço, de forma a possibilitar a agregação de valor quando indicada a sua origem, independente de outras características;
- (g) **Denominação de Origem (DO):** o nome geográfico que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos;
- (h) **Segredo industrial:** o conjunto de informações que por não ser acessível a determinados concorrentes representa vantagem competitiva para os que o possuem e o usam;
- (i) (xix) **Direito de autor:** o regime de proteção conferido a atividades de criação intelectual, como os trabalhos literários, artísticos, musicais e visuais;
- (j) **Programas de computador ou Software:** o conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga;
- (k) **Titularidade:** os direitos e deveres adquiridos em relação ao bem intelectual que atribuem ao seu titular a prerrogativa de sua proteção, exploração econômica e de se insurgir contra sua utilização indevida;
- (l) **Transferência de tecnologia:** a transferência de um conjunto de conhecimentos técnicos ou científicos e de práticas tecnológicas e/ou de produção, entre pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou pessoas físicas, formalizado por meio de contratos de licença de uso ou de aquisição de conhecimentos tecnológicos;
- (m) **Royalties:** os benefícios financeiros, receitas, remunerações ou rendimentos de qualquer espécie decorrentes do uso, fruição ou exploração de direitos e/ou bens intelectuais;
- (n) **Outras receitas:** aquelas não contempladas na alínea acima, especialmente as que decorrem da transferência de material ou de know-how e as remunerações de caráter trabalhista ou previdenciário e as decorrentes de contrato de prestação de serviços com terceiros.